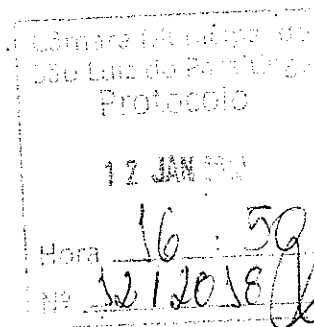




**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 12 de janeiro de 2018.



Ofício nº 016/2018 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa os Projetos de Lei abaixo relacionados para deliberação, a saber:

1 - *Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar a permissão de uso de espaço público à Associação de Blocos de Carnaval - ABLOC, e dá outras providências;*

2 - *Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências;*

3 - *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2017, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências', alterada pela 'Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009.*

Outrossim, solicito a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação das matérias, tendo em vista a urgência que a situação requer.

Contando com a vossa costumeira atenção, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marco Antônio dos Santos

DD, Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Município da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

APROVADO POR 5x4 DOS
VEREADORES PRESENTES NA 1ª SESSÃO
Extraordinária DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

16/01/2018

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências’, alterada pela ‘Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 5º - O valor da taxa será de R\$100,00 (cem reais) por veículo de passeio, e de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por ciclomotor, por dia”.

Artigo 2º - Os incisos I a III, previstos no artigo 20, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passarão a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 20 – omissis.

I – ônibus – R\$500,00 (quinhentos reais);

II – microônibus – R\$400,00 (quatrocentos reais);

III – veículos alternativos de lotação – R\$300,00 (trezentos reais)”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 12/01 de 2018.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Câmara Municipal de Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005 (e alterações posteriores), instituiu o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias e logradouros públicos nos dias de Carnaval, Festival de Marchinhas e demais festividades no âmbito do Município.

Todavia, o valor da taxa para cada tipo de veículo automotor, nos termos dos artigos 5º e 20, da lei em questão, foi fixado em UFESP, cujo valor previsto para o corrente exercício é de R\$25,70.

Sendo assim, de acordo com as consultas realizadas junto à empresas que prestam serviços de tal natureza (controle de acesso, cobrança e fiscalização), constatamos que o valor fracionado, se mantido, poderá gerar muitos transtornos no momento da cobrança, mormente em função das variáveis para disponibilização de "troco", dificultando, portanto, a operacionalização dos serviços, aumentando o tempo de espera nas filas etc.

Dessa forma, entendemos que a alteração dos valores da taxa para números inteiros proporcionará maior fluidez ao sistema de cobrança, facilitando a operação dos serviços.

Pelo exposto, aguardamos o apoio dessa E. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luiz do Paraitinga, aos 12 DE JANEIRO de 2018.


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 16 de janeiro de 2.018.

José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcísio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2018.

Tarcísio Donizete Bento
Presidente da Comissão

José Roberto Corrêa
1º Secretário

Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009’”.

Autor: Poder Executivo.

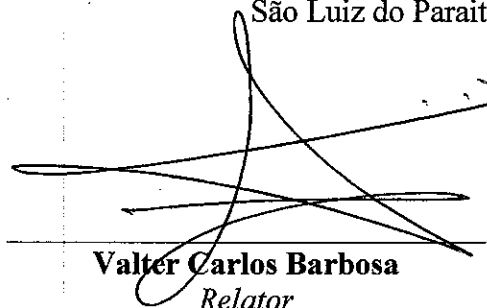
Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2.018.



Valter Carlos Barbosa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2.018.


Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão


Vanderson Virgilio Campos dos Santos
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009’”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 16 de janeiro de 2.018.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009’”.


Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Corrêa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado à folha retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha COM propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2.018.


José Roberto Corrêa (Prof. Zé Roberto)
Presidente da Comissão


Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário


Sidnei Henrique de Campos (Nei do Pavão)
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 - Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009’”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 16 de janeiro de 2.018.


Tarcisio Donizete Bento
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2018.

Assunto: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2.017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179 de 28 de novembro de 2.005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias, logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009’”.


Autor: Poder Executivo.

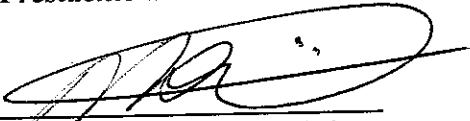
A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2.018


Dirceu Deniz Marcolino
Presidente da Comissão


Nivaldo Alessandro de Medeiros
1º Secretário


Tarcisio Donizete Bento
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000165 - 2018

ASSUNTO: Ofícios Câmara

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 42/2018, ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA:

EXTERNO

DATA: 17/01/2018

HORA: 13:39:28

RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluz@gmail.com

OFÍCIO Nº 42/2018

São Luiz do Paraitinga, aos 17 de janeiro de 2018.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 01, 02 e 03 de 2018, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2018
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 03/2018**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências’, alterada pela ‘Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 5º - O valor da taxa será de R\$100,00 (cem reais) por veículo de passeio, e de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por ciclomotor, por dia”.

Artigo 2º - Os incisos I a III, previstos no artigo 20, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passarão a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 20 – omissis.

I – ônibus – R\$500,00 (quinhentos reais);

II – microônibus – R\$400,00 (quatrocentos reais);

III – veículos alternativos de lotação – R\$300,00 (trezentos reais)”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 17 de janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



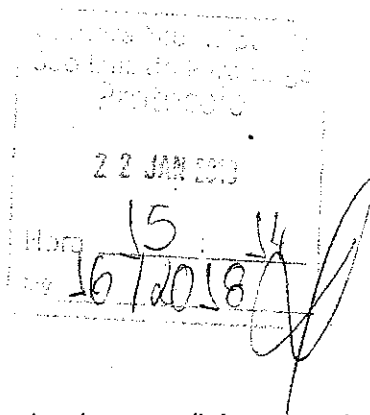
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2018.

Ofício nº 33/2018 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.885, nº 1.886 e nº 1.887 sancionadas e promulgadas na data de 17 de janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marco Antônio dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.886, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2017, que ‘Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências’, alterada pela ‘Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 5º - O valor da taxa será de R\$100,00 (cem reais) por veículo de passeio, e de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por ciclomotor, por dia”.

Artigo 2º - Os incisos I a III, previstos no artigo 20, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passarão a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 20 – omissis.

I – ônibus – R\$500,00 (quinhentos reais);

II – microônibus – R\$400,00 (quatrocentos reais);

III – veículos alternativos de lotação – R\$300,00 (trezentos reais)”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 17 de janeiro de 2018.


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º, I __ no dia 17 de janeiro de 2018.